

ADVICE INFORMA:

SINOPSE LEGISLATIVA

7ª EDIÇÃO

AGOSTO DE 2024



ADVICE GROUP

Somos uma empresa de excelência em BPO Contábil que atua no Mercado Nacional há 15 anos atendendo Médias e Grandes Empresas de diversos Setores Econômicos.

Temos expertise em empresas de Lucro Real. Atendemos também empresas do Lucro Presumido e Simples Nacional.

Estamos em constante evolução, aprimorando e inovando nossos processos com uso de tecnologias como também desenvolvendo-as em nosso Lab. Nossas decisões seguem as ODS do Pacto Global da ONU e temos sérios compromissos anticorrupção e de Compliance.

Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, Salas 501 a 504
Salvador - BA
CEP: 41820-020



SINOPSE LEGISLATIVA

O objetivo deste material é reunir as principais alterações ocorridas no mês de julho de 2024, relativas à legislações no âmbito federal, estadual, Salvador e região (quando houver).

Esta coletânea, que não compreende toda a legislação publicada no período, foi elaborada com o intuito de ser utilizada apenas como referência e não representa um serviço de consultoria ou de opinião da Advice Group. A sua aplicação em situações concretas deve ser feita com o apoio de assessores legais, após a análise do inteiro teor dos referidos atos.

A seguir, foram destacados e tratados apenas alguns aspectos dos atos publicados. As matérias encontram-se resumidas e apresentadas segundo a hierarquia dos atos legais e, sempre que possível, em sua ordem cronológica.



SUMÁRIO interativo (clique nos títulos para redirecionamento)

ÂMBITO FEDERAL5

ÂMBITO ESTADUAL (BA).....13



ÂMBITO FEDERAL

IRPJ/CSLL/COFINS/PIS-PASEP - RECEITA FEDERAL PRORROGA PRAZO PARA HABILITAÇÃO DAS INCORPORAÇÕES AO RET-INCORPORAÇÃO

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.199/2024, que alterou o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 2.179/2024. Esta mudança impacta os regimes especiais de tributação e o pagamento unificado de tributos aplicáveis às incorporações imobiliárias e às construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito dos Programas Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e Casa Verde e Amarela.



Fonte imagem: Receita Federal

Principais Alterações

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE HABILITAÇÃO

O procedimento de habilitação da incorporação imobiliária ao Regime Especial de Tributação (RET-Incorporação) será disponibilizado aos contribuintes a partir de 1º de janeiro de 2025. Anteriormente, a data prevista era 1º de julho de 2024.

[voltar ao sumário](#)

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (RET-INCORPORAÇÃO)

Para cada incorporação submetida ao regime especial, a incorporadora ficará sujeita ao pagamento de 4% da receita mensal recebida. Esse percentual corresponderá ao pagamento mensal unificado dos seguintes tributos:

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)

Contribuição para o PIS-Pasep

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

COFINS

Essa prorrogação oferece mais tempo para as incorporadoras se adequarem às novas regras e garantirem que seus processos estejam em conformidade com a legislação vigente.

Para mais informações e detalhes sobre a Instrução Normativa RFB nº 2.199/2024, consulte o Diário Oficial da União publicado em 05.07.2024.

SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A POSSIBILIDADE DE ADESÃO A NOVO PARCELAMENTO

A Receita Federal do Brasil publicou a Solução de Consulta Cosit nº 201/2024, que traz importantes esclarecimentos sobre a adesão a novos parcelamentos no âmbito do Simples Nacional.

Principais Esclarecimentos

QUITAÇÃO, RESCISÃO E DESISTÊNCIA DO RELP

A quitação do parcelamento, a rescisão ou a desistência do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp) afastam a vedação da concessão de novo parcelamento. Essa vedação estava prevista no inciso V do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 193/2022.

VIGÊNCIA

Essas disposições foram esclarecidas pela Solução de Consulta COSIT nº 201/2024, publicada no Diário Oficial da União em 10.07.2024.

Essas mudanças oferecem maior flexibilidade para as empresas que desejam regularizar suas pendências fiscais, permitindo a adesão a novos parcelamentos após a quitação, rescisão ou desistência do Relp.

Para mais informações e detalhes sobre a Solução de Consulta COSIT nº 201/2024, consulte o Diário Oficial da União publicado em 10.07.2024.

VEDAÇÃO DURANTE A ATIVIDADE DO RELP

Enquanto a opção pelo Relp estiver ativa, fica vedada a adesão de débitos vencidos ou vincendos a outros parcelamentos, pelo prazo de 188 meses. Isso se aplica mesmo que os outros parcelamentos não prevejam a redução dos valores do principal, das multas, dos juros e dos encargos legais.

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS/PREVIDENCIÁRIA - PRORROGADO O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA LITÍGIO ZERO 2024

A Receita Federal do Brasil publicou a Portaria RFB nº 444/2024, que prorroga o prazo para adesão ao Programa Litígio Zero 2024, trazendo uma importante oportunidade para os contribuintes.

Principais Pontos da Prorrogação

NOVO PRAZO DE ADESÃO

O prazo para adesão ao Programa Litígio Zero 2024 foi prorrogado para as 18h59min59s do dia 31.10.2024. Inicialmente, o prazo estava previsto para ser encerrado às 23h59min59s do dia 31.07.2024.

DETALHES DO PROGRAMA

O Programa Litígio Zero 2024, conforme descrito no Edital de Transação por Adesão nº 1, de 18.03.2024, oferece aos contribuintes a possibilidade de regularizar débitos tributários federais e previdenciários, proporcionando condições facilitadas para a quitação de pendências fiscais.

VIGÊNCIA

A Portaria RFB nº 444/2024 foi publicada no Diário Oficial da União em 31.07.2024, e já está em vigor.

Essa prorrogação permite que mais contribuintes tenham tempo suficiente para avaliar suas pendências e aderir ao Programa Litígio Zero 2024, aproveitando os benefícios oferecidos para a regularização fiscal.

Para mais informações e detalhes sobre a Portaria RFB nº 444/2024 e o Programa Litígio Zero 2024, consulte o Diário Oficial da União publicado em 31.07.2024.

TRABALHISTA - PRORROGADAS NOVAMENTE ALTERAÇÕES SOBRE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DOMINGOS E FERIADOS

A Receita Federal publicou a Portaria MTE nº 1.259/2024, que prorroga a data de início de vigência das alterações sobre o funcionamento do comércio em domingos e feriados. As novas regras que estavam previstas para começar em 1º de agosto de 2024, agora entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Principais Alterações

NOVA DATA DE VIGÊNCIA

A data de início de vigência da Portaria MTE nº 3.665/2023 foi prorrogada para 1º de janeiro de 2025. Esta portaria havia modificado a relação de atividades com autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados.

[voltar ao sumário](#)

EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO COLETIVA

De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000, para a realização de trabalho em feriados será necessária autorização mediante convenção coletiva, através de negociação com o respectivo sindicato.

ATIVIDADES DO COMÉRCIO AFETADAS

As atividades do comércio suprimidas da relação de autorizadas a trabalhar permanentemente nos domingos e feriados incluem, entre outras:

- Varejistas de peixe;
- Varejistas de carnes frescas e caça;
- Varejistas de frutas e verduras;
- Varejistas de aves e ovos;
- Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
- Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;
- Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- Comércio em hotéis;
- Comércio em geral;
- Atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- Revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares;
- Comércio varejista em geral;
- Mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.

VIGÊNCIA

A Portaria MTE nº 1.259/2024 foi publicada no Diário Oficial da União em 29.07.2024, adiando a vigência das novas regras para 1º de janeiro de 2025.

Essas mudanças são significativas para os comerciantes e trabalhadores do setor, que precisarão ajustar suas operações e negociações sindicais para se adequarem às novas regras de funcionamento em domingos e feriados.

Para mais informações e detalhes sobre a Portaria MTE nº 1.259/2024, consulte o Diário Oficial da União publicado em 29.07.2024.



**ÂMBITO ESTADUAL
(BA)**

[voltar ao sumário](#)

ESTADO DA BAHIA: ALTERAÇÕES RELATIVAS A PROJETOS CULTURAIS

O governo do estado da Bahia promoveu importantes alterações nas disposições relativas a projetos culturais, com impactos significativos para empresas que desejam apoiar iniciativas culturais e esportivas. As principais mudanças são destacadas abaixo.

Principais Alterações

DEDUÇÃO PARA PROJETOS CULTURAIS

As empresas poderão deduzir até 5% do valor do ICMS a recolher em cada período de apuração. Esta dedução é aplicável até atingir o total de recursos dedutíveis para empresas que apoiam financeiramente projetos culturais aprovados pela Secretaria de Cultura.

INCENTIVOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS

Um limite de 5% do ICMS a recolher foi estabelecido para incentivos a projetos esportivos, incluindo o apoio financeiro a atletas que pratiquem modalidades olímpicas. Este incentivo não pode exceder 80% do valor total do projeto incentivado.

VIGÊNCIA

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, 25 de julho de 2024.

As alterações promovidas pelo governo estadual buscam incentivar o apoio a projetos culturais e esportivos, oferecendo benefícios fiscais às empresas que participam dessas iniciativas. Isso representa uma oportunidade para as empresas contribuírem com o desenvolvimento cultural e esportivo da Bahia, ao mesmo tempo em que aproveitam deduções fiscais.

Para mais informações e detalhes sobre a Lei nº 14.760/2024, consulte o Diário Oficial do Estado da Bahia publicado em 25.07.2024.

ICMS NACIONAL - ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA SOB O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

A Receita Federal publicou novas alterações no Ajuste Sinief nº 2/2015, que regulamenta os procedimentos relativos às operações de circulação de energia elétrica sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

Principais Alterações

ATUALIZAÇÃO DE REFERÊNCIAS

A menção à Resolução Normativa nº 482/2012 (revogada) foi substituída pela Resolução Normativa nº 1000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

INCLUSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

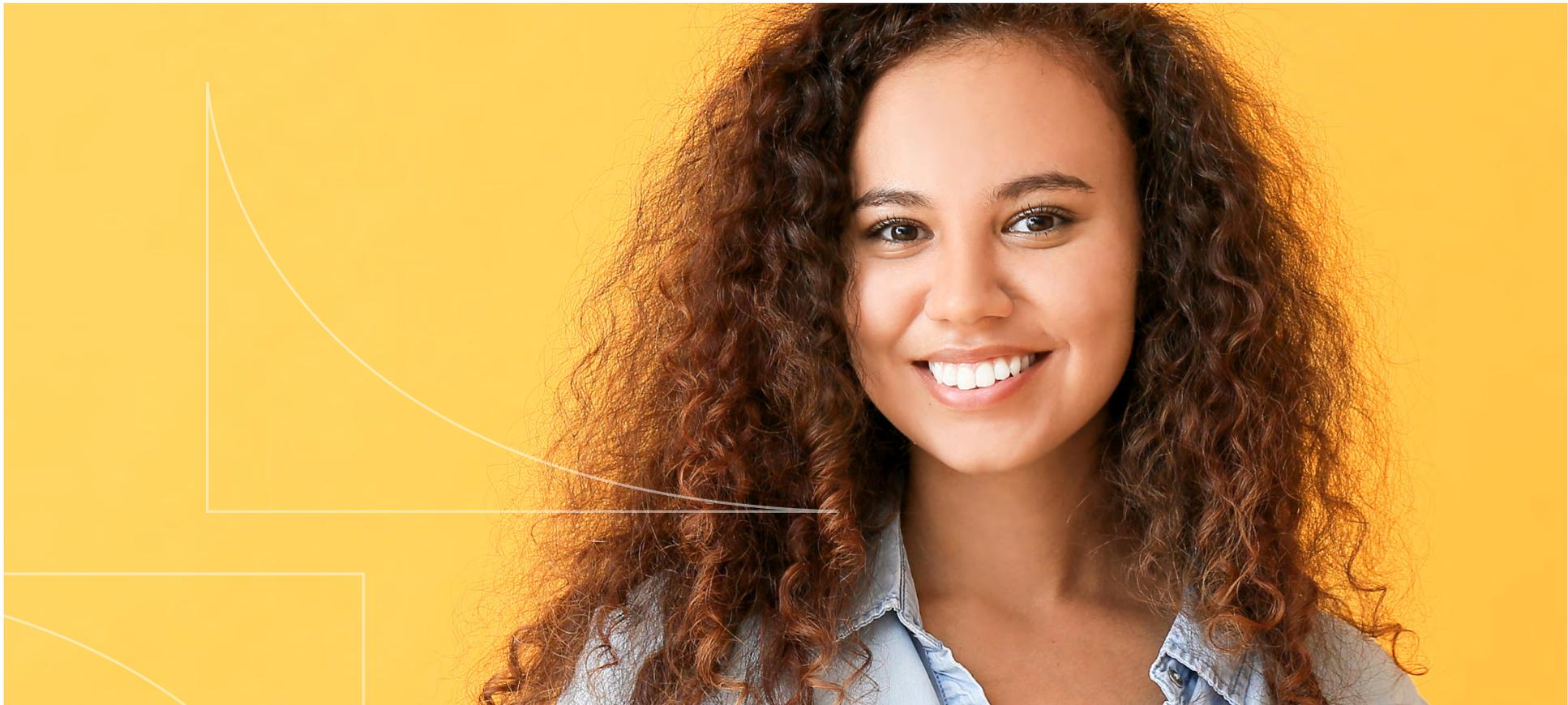
Foi incluída nas regras a utilização da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, conforme aplicável.

VIGÊNCIA

As novas disposições entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirão efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

Essas alterações visam modernizar e adequar o Ajuste Sinief nº 2/2015 às novas normas estabelecidas pela ANEEL, promovendo maior clareza e eficiência nos procedimentos relacionados à compensação de energia elétrica.

Para mais informações e detalhes sobre o Ajuste Sinief nº 15/2024, consulte o Diário Oficial da União publicado em 09.07.2024.



O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da Advice Group, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da Advice Group para o caso específico da sua empresa.

A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à Advice Group. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.



Elde Oliveira
Sócio

Contatos:

(71) 98821-7903

(71) 3033-7903

E-mail: elde@advicegroup.com.br

CONHEÇA NOSSAS REDES SOCIAIS:



CEO da Advice Group, Especialista em Contabilidade e desenvolvimento de negócios, tem prestado consultoria em Companhias nacionais e multinacionais, com liderança e busca por resultados.

Possui 18+ anos que atua como Contador Responsável pela assinatura de Balanços de diversas companhias, atuou como gerente de grandes organizações de Contabilidade onde adquiriu todas as habilidades para o desenvolvimento de negócios e consultoria, também, participa de conselhos fiscais de grandes instituições, foi membro do conselho temático da FIEB (Conselho de Assuntos Fiscais e Tributários – CAFT).

- Graduado em Ciências Contábeis (Fundação Visconde de Cairu).
- Pós-Graduado em Direito Tributário (UFBA).
- Pós-Graduando em Direito Empresarial (UNIFACS).
- Especializado nas áreas de planejamento tributário, reorganização societária e assessoria empresarial.
- Presidente do Conselho Fiscal da Petrobahia SA.
- Vogal na Junta Comercial da Bahia (JUCEB), representando a União pelo DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, departamento vinculado ao Ministério da Economia.
- Ex-Conselheiro do CONSEF (Conselho de Fazenda da Bahia), órgão vinculado à SEFAZ-BA, responsável por julgar os processos decorrentes de lançamentos de tributos e da aplicação de penalidades.